



ILAESE

Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos

www.ilaese.org.br

CONTRA-CORRENTE

A análise da conjuntura econômica na visão e linguagem do sindicalismo classista e dos movimentos sociais

Ano 09, Nº 79 - Dezembro de 2019

MP 905/2019: UMA NOVA MEDIDA DE GUERRA SOCIAL CONTRA OS TRABALHADORES

A Medida Provisória 905/2019 (Programa Verde e Amarelo) foi publicada no último dia 12 de novembro. Por meio dela são revogados 27 pontos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e alteradas outras 22 leis. As consequências são bastante negativas para o conjunto dos trabalhadores.

Associada à PEC¹ Emergencial 186/2019, à PEC dos Fundos Públicos 187/2019 e à PEC do Pacto Federativo 188/2019, representa retrocessos históricos sendo mais um capítulo no plano reacionário e ultraliberal de Jair Bolsonaro e do ministro da Economia Paulo Guedes.

Como se sabe, eles pretendem aprofundar a desnacionalização e precarização das

condições de vida dos brasileiros ao decretar o fim de qualquer direito social ou trabalhista, a entrega das nossas riquezas para o capital estrangeiro - algo atestado pelo avanço das privatizações - e o fim dos serviços públicos.

A MP já está valendo, pois se trata de um ato do Presidente com força imediata de lei. O Congresso Nacional poderá aprová-la ou não dentro de um prazo máximo de 120 dias. Salientamos que mais uma vez a mudança da Constituição é fruto de medida autoritária do governo, já que para a utilização deste tipo de mecanismo seria necessário a comprovação de urgência sobre a questão. Veremos a serviço de quem está a sua posta urgência.

• Uma nova reforma trabalhista

Assim como a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) e a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) o Programa Verde e Amarelo parte da promessa de gerar empregos.

De fato, hoje 27 milhões de pessoas compõe a reserva de mão de obra no país. Conforme explicamos no **Anuário Estatístico 2019 – Trabalho e Exploração**, à diferença dos 12,5 milhões calculados pelo IBGE, con-

sideramos entre os desempregados todos os que estão em idade apta ao trabalho e não estão nem trabalhando, nem aposentados. Quem consegue trabalhar, em geral encontra vagas precárias, o chamado subemprego. Nesta categoria somam-se 38 milhões de pessoas.

Para todos neste universo, a geração de emprego formal e com garantias de longo prazo é uma necessidade. A medida do governo, no entanto, faz o inverso.

• O alvo é a juventude

As pessoas que poderão ser contratadas na modalidade Contrato Verde e Amarelo deverão ter entre 18 e 29 anos e estar buscando o primeiro emprego com registro. Excluem-se daí menores aprendizes, contratados para experiência, trabalhadores intermitentes e os avulsos. Os contratos devem se limitar a 20% dos empregados da empresa e durar no máximo 2 anos.

Os jovens são parcela expressiva dos sem emprego e dos ocupantes de postos precários. Há, portanto, necessidade de uma política pública que permita entrarem no mercado de trabalho e se desenvolverem na profissão de sua escolha. Mas percebam que ao pôr em paralelo às outras formas comuns de contratação de jovens (contratos para experiência, intermitentes e

avulsos), a proposta do governo dá mais uma chance para os patrões contratarem pessoas que farão exatamente o mesmo serviço dos trabalhadores mais velhos, mas terão uma posição rebaixada quanto aos direitos. Nesse sentido, o limite de 20% é enganoso. A conta correta, que dá a dimensão real do problema futuro, deve agregar todos os precários já existentes incluindo agora os com carteira verde e amarela.

Lembramos que já é prática costumeira dos grandes empresários a contratação de trabalhadores mais jovens com menores salários e demissão de trabalhadores com salários mais elevados. Certamente com a possibilidade de reduzir o custo total com a mão de obra, tal prática irá aumentar.

• Teto salarial

Além do exposto acima, os postos gerados nesse modelo deverão ter remuneração de até 1 salário mínimo e meio nacional: em números de 2019 o equivalente a R\$ 1.497.

Sendo este o teto, está aberta a possibilidade de o jovem empregado ter remuneração idêntica a uma bolsa-auxílio de estagiário, por exemplo.

Não fosse o bastante, está em tramitação desde o início de novembro uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), na qual Paulo Guedes propõe congelar o salário mínimo até 2021, medida não por acaso aplaudida pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

• Redução da multa do FGTS facilita demissões

Uma das características mais marcantes da Medida é o potencial para aumentar a rotatividade no mercado de trabalho. A diminuição pela metade da multa do FGTS é um fator óbvio nesse sentido. Em caso de demissão sem justa causa a multa passa de 40% para 20%. Essa porcentagem é calculada sobre o saldo da conta do FGTS do trabalhador.

Agravando o ataque anterior, o empresário que empregar alguém com o Contrato Verde e Amarelo, recolherá somente 2% para o FGTS, em vez dos 8% da modalidade “carteira azul”. Consideremos uma jovem trabalhadora em seu primeiro emprego, com o salário de R\$1.497,00 – valor máximo na modalidade verde e amarela. Pelas regras da carteira azul, após 1 ano de

trabalho, o cálculo do valor que receberia se demitido sem justa causa seria aproximadamente o seguinte: **8% de FGTS por mês + 40% da multa por demissão sem justa causa = R\$ 2.208, 23**. Ao contrário, se esta mesma trabalhadora estiver na nova modalidade, o cálculo seria: **2% de FGTS por mês + 20% da multa por demissão sem justa causa = R\$ 473,19**.

Aqui vemos que tal medida tende a diminuir o ganho da classe trabalhadora e beneficia os empresários. Também há a consequência de esvaziar o financiamento de políticas públicas que fazem uso dos recursos do FGTS a exemplo do “Plano de Obras Públicas” que impulsiona direitos sociais como empregos, salários, moradia, saneamento, transportes etc.

• Taxação dos desempregados

A carta anexa à MP, assinada por Paulo Guedes, apresenta uma estimativa de renúncia fiscal num total de R\$ 10.606 milhões entre 2020 e 2024. Como compensação à queda de arrecadação, a proposta é criar uma taxa de 7,5% dos valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego. Esses desempregados poderão contar o tempo de recebimento do seguro para fins de aposentadoria.

Não há outro modo de qualificar isto, senão como monstruoso. Imaginemos um caso hipotético

de desempregado que receba R\$ 1000 de seguro-desemprego. Essa pessoa perderia para o governo R\$ 75 mensalmente, um valor significativo para alguém nessa condição.

Por sua vez, a promessa de contar como tempo de aposentadoria soa vazia após a Reforma da Previdência acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição, estabelecendo as idades mínimas de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres.

• Dificulta acesso ao auxílio-acidente e diminui seu valor

A MP altera a redação do artigo 86 da Lei 8.213/91:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o caput.

Causa preocupação criar condicionantes para receber o auxílio-doença acidentário. Os novos critérios ainda não foram divulgados e constarão em lista a ser elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Em relação ao valor: o valor do auxílio passa a ser 50% do valor da aposentadoria por invalidez, sendo que este foi modificado pela Reforma da Previdência recém-aprovada. Agora chamada aposentadoria por incapacidade permanente, o trabalhador não recebe mais a totalidade da média calculada levando em conta os 80% dos seus maiores salários desde julho de 1994. Agora o cálculo considera todos os salários do período no cálculo da média e prevê o pagamento de 60% sobre esse valor.

• Acidente de trajeto não é mais equiparado ao de trabalho

Revoga o art. 21, inciso IV, letra “d”, da Lei nº 8.213/91. Assim, quem se acidentar no percurso entre a casa e o trabalho ou vice-versa, não poderá mais gozar de direitos como estabilidade por 12 meses (em caso de mais de 15 dias de afastamento) e depósito normal do FGTS. Em categorias com histórico de fortes mobiliza-

ções, como os metalúrgicos de São José dos Campos, por exemplo, o Acordo Coletivo (ACT) previa ainda a estabilidade no caso de sequelas até a aposentadoria.

Em relação a este último ponto, vale salientar que no caso dos Contratos Verde e Amarelo, não vale o que consta no ACT.

• Novamente a tentativa de permitir trabalho aos fins de semana

A MP altera a redação dos artigos 67 a 70, abrindo a possibilidade do trabalho aos domingos se equiparar a um dia comum de trabalho, inclusive aos professores que contavam com uma lei específica proibindo a medida.

A tentativa do governo de tornar o domingo um dia comum de trabalho, sem direito a pagamento em dobro portanto, já havia sido mal-sucedida quando da aprovação da MP 881/2019, chamada da Liberdade Econômica. Agora volta a ser posta na mesa.

• Aumento da jornada dos bancários

Torna a jornada de 6 horas diárias de trabalho (30 horas semanais) exclusiva para os caixa de agências. Nas demais funções, amplia para 8 horas diárias e passa a ser de segunda a sábado. Ao fazer isso, possibilita aos bancos explorar mais o mesmo número de funcionários, sem necessidade de fazer novas contratações, o que agravará o desemprego em geral.

O movimento dos bancários sempre alertou em outras tentativas de aumento de jornada para o risco do crescimento de doenças ocupacionais. Mas até agora, o Comando Nacional dos Bancários conseguiu impedir a execução dos efeitos da MP até que seja concluída a negociação entre a Febraban (Federação Brasileira dos Bancos) e a representação da categoria.

• Diminuiu a fiscalização

Acompanhamos um continuado desmonte dos órgãos de fiscalização das relações do trabalho. Desde a extinção do Ministério do Trabalho, com uma limitação significativa da Auditoria Fiscal do Trabalho até dificuldades criadas para o acesso à Justiça do Trabalho sobretudo em razão da reforma trabalhista de 2017.

Agora, a MP 905, limita mais ainda a atuação dos auditores fiscais. Haverá a proibição de multa no primeiro flagrante de alguma irregularidade trabalhista, salvo em situações muito graves ou que tenha havido acidente fatal. Se não bastasse, ainda pode haver punição aos auditores quando se considerar que agiram de “má-fé” - uma noção extremamente subjetiva.

• Ataque à organização sindical

Continuando com toda a ofensiva para impedir que os trabalhadores se organizem em suas entidades sindicais, esta Medida Provisória aprofunda as ações para desmontar os sindicatos e desmotivar a sindicalização. Nela consta a ênfase nos acordos entre patrões e empregados por fora dos sindicatos, a possibilidade da retirada destes da negociação da PLR, bem como de seu poder de interdição em caso de risco iminente à segurança do trabalhador.

Vejamos somente as consequências de somente três pontos a esse respeito:

Retirar a autoridade do sindicato de interditar um local de trabalho sob risco iminente - Essa medida acompanhada ao desmonte da legislação de saúde e segurança com a tentativa de acabar ou reformular as Normas Regulamentadoras (NR's) acompanhada da diminuição da fiscalização como citado anteriormente, abre caminho para aumento de acidentes e mortes nos locais de trabalho. No Brasil a cada 3 horas e 38 minutos um trabalhador perde a vida pela insegurança nos locais de trabalho. Vários sindicatos procuram atuar na prevenção de acidentes e mortes no ambiente laboral, contudo ao retirar a prerrogativa de fiscalização e inter-

dição dos sindicatos infelizmente poderemos acompanhar um quadro ainda mais fatal aos trabalhadores.

Retirar o sindicato das negociações de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) - Essa medida está acompanhada da possibilidade de negociação individual substituindo a negociação coletiva. A reforma trabalhista de 2017, já havia instituído as comissões por local de trabalho em substituição da representação sindical. Vejamos que os sindicatos, como representação coletiva, atuam para equilibrar a correlação de forças e a possibilidade de uma negociação no patamar mais justo se comparado ao trabalhador quando o faz de forma individual.

Impor multa de R\$1 mil a R\$10 mil ao trabalhador sindicalizado que não votar nas eleições sindicais - O governo chega ao absurdo de tentar legilar sobre a participação dos trabalhadores nas eleições sindicais. A decisão de votar ou não deve ser do próprio trabalhador e do seu estímulo em participar dos processos de escolha de seus representantes.

Contudo, tal ingerência na organização sindical pode levar a que os trabalhadores não se associem temendo retaliações e multas por parte do governo.

• Derrotar o Pacote de Bolsonaro e Paulo Guedes

A Medida Provisória 905/2019 é extensa. Há mais elementos nela que merecem ao menos ser citados. As férias e o 13º poderão ser divididos em até 12 vezes ao longo do ano; as empresas ficam desobrigadas de fazer a contribuição previdenciária de 20% e ainda a redução do adicional de periculosidade que poderá passar de 30% para 5% se a empresa optar por contratar um seguro acidente.

No entanto, mais do que as árvores, é fundamental olhar a floresta. O que queremos dizer com isso?

A MP é continuação direta tanto da Reforma Trabalhista de dois anos atrás (Lei 13.467/17), quanto da recente Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019). Todas essas medidas, grosso modo,

definem como meta cortar gastos públicos e baratear o preço da força de trabalho para aquecer a economia e resolver problemas fiscais do Estado.

Em primeiro lugar, não é verdade que os serviços públicos abocanhem fatia crescente das receitas públicas, se os considerarmos do ponto de vista absoluto. Trata-se de uma realidade que, fora da teoria econômica de Paulo Guedes, não pode ser verificada em nenhum posto de saúde, escola pública ou renda de aposentado.

Se esta espécie de gasto cresceu a partir de 2015 como proporção do PIB, isso se deveu muito mais à decadência relativa do setor produtivo, do que à melhora de tais serviços (Anuário Estatístico 2019 -

Trabalho e Exploração, p. 11).

Em segundo lugar, em relação aos direitos trabalhistas, não se pode afirmar que tratam-se de gastos que obstaculizam por si sós a recuperação econômica. O percentual de valor destinado a pagar salários está em queda desde 2013 (Idem, p. 12).

O que os capitalistas buscam com a ajuda do governo é recuperar a taxa média de lucro. Ou seja, ganhar mais em relação ao capital investido. E para tanto vale rebaixar a remuneração da classe trabalha-

dora tanto quanto possível, retirando direitos históricos, e aprofundando a crise social que vivemos no país.

Todos os recentes protestos e mobilizações massivas nos países da América Latina apontam o caminho que a classe trabalhadora brasileira certamente seguirá na resistência a todas essas medidas que pretendem garantir lucro máximo aos grandes empresários às custas da miséria para o povo pobre. No momento presente, afirmar que a classe trabalhadora e a burguesia têm interesses inconciliáveis nada tem de mera frase de efeito.

1 PEC: Proposta de Emenda À Constituição. As referidas PEC's foram enviadas por Bolsonaro e Guedes ao Congresso Nacional no mês de outubro de 2019. O conteúdo das propostas inclui o fim da estabilidade para servidores públicos, a redução dos repasses para a saúde e educação e mudanças significativas na lei de privatizações. Trataremos deste conteúdo em outro material.

EXPEDIENTE

Contra-corrente é uma publicação mensal elaborada pelo ILAESE para os sindicatos, oposições sindicais e movimentos sociais. **Coordenação Nacional do ILAESE:** Ana Paula Santana, Antonio Fernandes Neto, Daniel Romero, Érika Andreassy, Gustavo Machado, Nando Poeta e Nazareno Godeiro. **Contato:** Rua Curitiba, 862, sala 307. Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-124. Telefone: (31) 2520-2008 - (31) 99223-8876- ilaese@ilaese.org.br - www.ilaese.org.br. CNPJ 05.844.658/0001-01. **Diagramação:** Anna Sant'Anna **Editor responsável:** Gustavo Machado.